



# MANUAL DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ITP: VACINAÇÃO COVID-19

# ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## ITP: VACINAÇÃO COVID-19

### MANUAL DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência.

Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise. A transparência absoluta neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de sua missão constitucional, realizará a avaliação dos portais da transparência, especificamente quanto às ações públicas relacionadas à **vacinação contra a COVID-19**. Serão analisados os portais de transparência dos Poderes Executivos municipais e estadual.

Os critérios que compõem a matriz de fiscalização decorrem de imposição constitucional e legal: artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da Publicidade); artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e artigo 14, da Medida Provisória n.º 1.026/21.

Este material se destina à orientação dos gestores públicos quanto aos critérios de avaliação do Índice de Transparência da Administração Pública - ITP: Vacinação COVID-19.

Caso as orientações não estejam claras o suficiente, é possível entrar em contato pelo e-mail [cqf@tce.pr.gov.br](mailto:cqf@tce.pr.gov.br), para a melhoria contínua deste material.

## ORIENTAÇÕES GERAIS

A aferição do Índice de Transparência da Administração Pública - ITP: Vacinação COVID-19 ocorrerá em duas etapas:

1. Os entes públicos deverão responder o questionário enviado dentro do prazo **improrrogável** de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da demanda via Canal de Comunicação do TCE-PR – CACO. **Ao ente que não preencher o questionário dentro do prazo será atribuída nota zero no ranking do ITP: Vacinação COVID-19**, que será divulgado na página eletrônica do Tribunal.

Ao responder o questionário o ente terá 2 ou 3 opções de respostas, a depender do critério de avaliação. Para as questões 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, e 11, as opções de resposta serão SIM ou NÃO. As questões 06, 09 e 10, terão uma terceira opção de resposta, conforme orientações a seguir:

- a) **SIM** – quando o ente disponibiliza em seu site oficial<sup>1</sup> e/ou portal da transparência a informação que está sendo questionada. Neste caso, para fins de evidenciação, deverá informar o(s) link(s) em que se encontra a informação para que seja considerado atendido o item;
- b) **NÃO** – quando o ente não disponibiliza a informação em seu site oficial e/ou portal da transparência;
- c) **Até a presente data, o Município/Estado não recebeu ou adquiriu insumos relacionados à vacinação contra a COVID-19** – terceira opção de resposta para a questão 06;
- d) **Até a presente data, o Município/Estado não realizou processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação** – terceira opção de resposta para a questão 09; e
- e) **Até a presente data, o Município/Estado não realizou processos de aquisição de vacinas** – terceira opção de resposta para a questão 10.

---

<sup>1</sup> Para fins de evidenciação, também será aceita a publicação no site oficial da Secretaria da Saúde.

2. Após o envio dos questionários respondidos, o TCE-PR fará a **validação** dos dados, verificando se as informações de cada critério de avaliação constam nos links apresentados pelos entes e estão de acordo com as orientações deste manual, ou seja, se as evidências apresentadas são suficientes e adequadas.

3. Para que seja considerado atendido o item, o link que direciona para a evidência deve ser **específico** para aquilo que está sendo questionado, **não sendo aceito link genérico**, conforme o exemplo abaixo:

**Pergunta hipotética:**

**Há publicação do Plano Municipal de Vacinação?**

**Link específico: aceito**

[http://antonina.pr.gov.br/noticiasView/65\\_PLANO-MUNICIPAL-DE-VACINACAO-CONTRA-A-COVID-19.html](http://antonina.pr.gov.br/noticiasView/65_PLANO-MUNICIPAL-DE-VACINACAO-CONTRA-A-COVID-19.html)

**Link genérico: não aceito**

<http://antonina.pr.gov.br/>

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 1. Há divulgação do Plano de Ação Municipal/Estadual de vacinação atualizado no portal da transparência e/ou site oficial?

As diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as de vacinação, estão definidas na Lei Federal n.º 6.259/1975, que estabelece a competência do Ministério da Saúde para a elaboração do Programa Nacional de Imunizações (artigo 3º), e responsabilidade das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas quanto às ações relacionadas com a execução do programa (artigo 4º, §1º).

O Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, publicado no dia 16 de dezembro de 2020, determina que os Estados e Municípios devem elaborar os seus respectivos Planos de Ação, baseados nas diretrizes do Plano Nacional, contemplando a organização e programação detalhada de todo o processo de vacinação (microprogramação), com a finalidade de mapear a população-alvo e alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários.

O artigo 14<sup>2</sup>, da Medida Provisória (MP) n.º 1.026, de 6 de Janeiro de 2021, estabelece a obrigação da Administração Pública disponibilizar, em sítio eletrônico oficial na *internet*, informações atualizadas a respeito do Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, contendo, *no mínimo*, a relação do quantitativo de vacinas adquiridas e indicação dos grupos elegíveis correspondentes.

Dessa forma, a versão atualizada do Plano de Ação Municipal/Estadual de Vacinação deve ser publicada na **aba específica COVID-19** do portal da transparência e/ou no site oficial do município.

Recomenda-se, como boa prática, a divulgação do Plano de Ação nas redes sociais oficiais do ente público, visando à ampla transparência. Porém, o item somente será

---

<sup>2</sup> Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19** e de sua execução, que conterá, no mínimo:

I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

a) do laboratório de origem;  
b) dos custos despendidos;  
c) dos grupos elegíveis; e  
d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e

II - os insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a **covid-19**.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, serão observados, no que couber, o disposto na [Lei nº 12.527, de 2011](#), e na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

considerado atendido se estiver publicado no site oficial do ente e/ou no respectivo portal da transparência.

## **2. Há divulgação no portal da transparência e/ou site oficial das informações sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra a COVID-19 utilizadas no município?**

No atual contexto da pandemia, a vacinação se apresenta como a melhor opção para proteger as pessoas da Covid-19 e, com o tempo, suspender as restrições impostas à sociedade para manter as pessoas seguras e saudáveis. Dessa forma, a conscientização da população sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios das vacinas se revela fundamental neste momento.

Alguns Planos de Ação Municipal contemplam essas informações. Porém, os dados sobre a segurança, eficácia, potenciais riscos e benefícios de cada uma das vacinas contra a COVID-19 utilizadas no município devem ser publicadas em local de fácil acesso na aba específica do portal da transparência e/ou no site do município.

Recomenda-se, como boa prática, a divulgação desses dados nas redes sociais oficiais do ente público, visando à ampla transparência. Porém, o item somente será considerado atendido se estiver publicado no site oficial do ente e/ou no respectivo portal da transparência.

## **3. Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial da ordem dos grupos prioritários com os quantitativos de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente e o grupo prioritário correspondente?**

Ver orientação do item n.º 4.

As informações publicadas devem ter sido atualizadas há no máximo sete dias.

**4. Há divulgação atualizada no portal da transparência e/ou site oficial do placar/vacinômetro: população estimada em cada grupo prioritário X número de pessoas vacinadas com a 1ª dose e número de pessoas vacinadas com a 2ª dose?**

A informações dos itens 3 e 4 podem ser conjugadas em uma tabela, que deve ser atualizada constantemente, de acordo com o progresso da vacinação, e publicada em local de destaque no site oficial e/ou portal da transparência.

Exemplo:

<b>Grupos Prioritários</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>1º Dose</b>	<b>2º Dose</b>
Pessoas de 60 anos ou mais, Institucionalizadas	2.000	1.850	1.000
População Indígena em Terras Indígenas Demarcadas	100	96	80
Trabalhadores de Saúde que atuam em Serviços de Saúde	500	480	300
<b>Pessoas de 80 anos ou mais FASE VIGENTE</b>	<b>300</b>	<b>270</b>	<b>150</b>
Pessoas de 75 a 79 anos	400		
Pessoas de 70 a 74 anos	500		
Pessoas de 65 a 69 anos	600		
Pessoas de 60 a 64 anos	700		
Pessoas em Situação de Rua	150		
Trabalhadores de Força de Segurança e Salvamento	100		
Comorbidades	500		
Trabalhadores Educacionais e da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas/Unidades de Acolhimento)	600		
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	100		
Pessoas com Deficiência Permanente Severa	100		
Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas	200		

Caminhoneiros	200		
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário e Ferroviário de Passageiros	300		
<b>TOTAL</b>	7.350	2.696	1.530

Caso o ente receba ou adquira uma vacina que seja aplicada em dose única ou em 3 ou mais doses, deverá incluir essas informações na tabela proposta acima.

As informações publicadas devem ter sido atualizadas há no máximo sete dias.

Recomenda-se, como boa prática, a divulgação desses dados nas redes sociais oficiais do ente público, visando à ampla transparência. Porém, o item somente será considerado atendido se estiver publicado no site oficial do ente e/ou no respectivo portal da transparência.

**5. Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de doses de vacinas recebidas/adquiridas com a indicação do fabricante e data do recebimento ou aquisição?**

Essas informações devem ser atualizadas constantemente.

Exemplo:

<b>QUANTITATIVO DE DOSES RECEBIDAS/ADQUIRIDAS</b>	<b>DATA</b>	<b>FABRICANTE</b>
15.000	19/01/2021	CoronaVac/Sinovac/Butantan
12.000	28/01/2021	AstraZeneca/Oxford/Fiocruz
20.000	25/02/2021	CoronaVac/Sinovac/Butantan

Recomenda-se, como medida de boa prática, a divulgação desses dados nas redes sociais oficiais do ente público, visando a ampla transparência. Porém, o item somente será considerado atendido se estiver publicado no site oficial do ente e/ou no respectivo portal da transparência.

**6. Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de insumos recebidos/adquiridos relacionados à vacinação contra a COVID-19?**

O ente deve divulgar todos os insumos recebidos ou adquiridos utilizados para a execução da vacinação contra a COVID-19. Essas informações devem ser atualizadas constantemente.

Exemplo:

Insumos	Data	Recebidos/Processo de Compra
5.000 – Máscaras	19/01/2021	Dispensa n.º 02/2021
2.000 – Seringas	28/01/2021	Recebidas do Estado do Paraná
2.000 - Luvas	29/01/2021	Pregão Eletrônico n.º 12/2021
01 - Refrigerador para armazenamento das vacinas.	25/02/2021	Pregão Eletrônico n.º 15/2021

O ente que não recebeu ou realizou processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação deverá marcar no questionário a seguinte opção: **“até a presente data, o Município/Estado não recebeu ou adquiriu insumos relacionados à vacinação contra a COVID-19”**

**7. Há divulgação destacada no site oficial do município dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de “fura-filas” e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra a covid-19?**

A divulgação deve ocorrer de forma **destacada no site oficial do ente**. Este critério **não será considerado** se a publicação ocorrer somente no portal da transparência.

Os canais disponibilizados devem ser: ouvidoria do SUS do município (caso o ente possua este canal), ouvidoria geral do município (obrigatório), e ouvidoria-geral do SUS (obrigatório). Para cada canal devem constar todos os meios de acesso disponíveis

ao cidadão (e-mail, site e telefone), bem como as orientações gerais para o envio das denúncias e manifestações.

O município pode disponibilizar o link de acesso da ouvidoria geral do SUS: [https://antigo.saude.gov.br/saude-de-a-z/ouvidoria-do-sus].

Recomenda-se, como medida de boa prática, a divulgação desses dados nas redes sociais oficiais do ente público, visando à ampla transparência. Porém, o item somente será considerado atendido se estiver publicado em destaque no site oficial do ente.

#### **8. Há divulgação destacada no site oficial do município dos endereços, telefones e horários de funcionamento das salas de vacinação?**

A divulgação deve ocorrer de **forma destacada no site oficial do ente**. Este critério não será considerado se a publicação ocorrer somente no portal da transparência.

Aqui também é recomendável, como medida de boa prática, a divulgação desses dados também nas redes sociais oficiais do ente público, visando à ampla transparência. Porém, o item somente será considerado atendido se estiver publicado em destaque no site oficial do ente.

#### **9. Há divulgação dos processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação na aba específica COVID-19 do portal da transparência?**

A Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, estabelece, em seu art. 4º, §2º, que “todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em **sítio oficial específico** na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

Dessa forma, todos os atos relacionados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus deverão ser organizados e disponibilizados imediatamente em **espaço**

**específico** no respectivo Portal da Transparência, devendo ser de fácil localização e de ampla divulgação, conforme a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Lei n.º 12.527/2011.

O ente que não realizou processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação deverá marcar no questionário a seguinte opção: **“até a presente data, o Município/Estado não realizou processos de aquisição de insumos relacionados à vacinação”**. Além disso, essa informação também deve constar expressamente no portal do ente.

#### **10. Há divulgação dos processos de aquisição de vacinas na aba específica COVID-19 do portal da transparência?**

Ver orientações do item 9.

O ente que não realizou processos de aquisição de vacinas deverá marcar no questionário a seguinte opção: **“até a presente data, o Município/Estado não realizou processos de aquisição de vacinas”**. Além disso, essa informação também deve constar expressamente no portal do ente.

#### **11. Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas?**

Como sabemos, as vacinas têm um prazo de validade. A CoronaVac, por exemplo, após aberto o frasco, se não aplicada em até 8 horas, perde o seu efeito. Para tanto, faz-se mais do que necessário haver um planejamento adequado por parte dos gestores para minimizar as perdas e, não menos importante, saber o que fazer com as sobras de vacinas.

Neste sentido, a transparência da informação daquilo que está sendo realizado pelo município, no que diz respeito às sobras, é de suma importância.

Diante disso, o ente deve divulgar:

- a) Nota técnica expedida pela Prefeitura/Secretaria de Saúde do Município dispondo sobre as orientações no caso de sobra de vacinas. **Exemplo de orientação**: em caso de sobra de doses verificada ao final do expediente, os técnicos de saúde deverão convocar imediatamente as pessoas do

próximo grupo definido na ordem de prioridades do Plano de Ação Municipal.

- b) Registro de sobra. Exemplo: No dia 26 de fevereiro de 2021, ao verificar a sobra de 2 doses da vacina CoronaVac, os técnicos de saúde convocaram 2 pessoas do grupo subsequente para receberem as doses. Essas informações são relevantes para eventuais disparidades verificadas no vacinômetro do município, como na hipótese de o vacinômetro registrar a aplicação da vacina em 98 de 100 pessoas do grupo prioritário vigente e em 2 pessoas do grupo subsequente. O ente que não registrou sobra de vacinas também deverá informar no site oficial e/ou portal da transparência, conforme sugestão: *“até a presente data, não houve registro de sobra de doses de vacinas”*.

Nesta questão, também, as informações publicadas devem ter sido atualizadas há no máximo sete dias.

## PONTUAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a pontuação, bem como o percentual, de cada questão considerada como tendo sido aceita sua evidência. No caso das questões 6, 9 e 10, quando há uma terceira opção, será também considerada a pontuação.

QUESTÃO	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL
1	1,0	10%
2	1,0	10%
3	1,5	15%
4	1,5	15%
5	0,5	5%
6	1,0	10%
7	1,0	10%
8	0,5	5%
9	0,5	5%
10	0,5	5%
11	1,0	10%
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>100%</b>